



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Albuquerque Lima – Professora Diná		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Albuquerque Lima – Professora Diná, em Paracuru, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, autoriza o exercício de direção da atual gestora até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06499863-0	PARECER: 0217/2009	APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Josefa Laura Batista de Araújo, licenciada em Pedagogia, Regime Especial, Registro nº 131, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Albuquerque Lima – Professora Diná, instituição pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Rua São João Evangelista, 385, Campo de Aviação, CEP: 62.680-000, Paracuru, Censo nº 23216921, mediante o processo nº 06499863-0, de 21.12.2006, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a para o exercício de direção.

O corpo docente dessa instituição é formado por vinte e um professores; sendo 48% legalmente habilitados, e 52%, autorizados, temporariamente. Destes, alguns ministram mais de uma disciplina. José Gerlam Marques Rodrigues, devidamente habilitado, registro nº 8935/2001, responde pela secretaria escolar.

Referida instituição apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- identificação da Escola;
- documentação referente ao núcleo gestor;
- relação e documentação do corpo docente;
- regimento escolar e ata de aprovação;
- matriz curricular;
- proposta da educação de jovens e adultos;
- projeto político-pedagógico;
- relação das melhorias realizadas na Escola;
- relação do acervo bibliográfico.

A organização curricular da Escola está estruturada de acordo com a legislação vigente.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: SF
Revisor: JA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0217/2009

O projeto político-pedagógico é um instrumento bem elaborado que tem condições de assegurar os rumos pedagógicos do projeto educacional da instituição.

O regimento escolar é um documento bem elaborado e se enquadra nos parâmetros definidos pela legislação vigente.

Pelas fotografias apresentadas, a Escola possui boas instalações físicas, com todos os ambientes adequados à prática educativa, bem como mobiliário e equipamentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

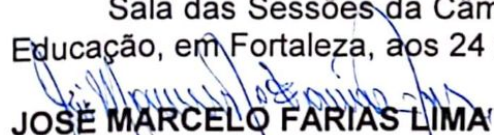
III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Albuquerque Lima – Professora Diná, de Paracuru, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela autorização do exercício de direção em favor de Josefa Laura Batista de Araújo, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

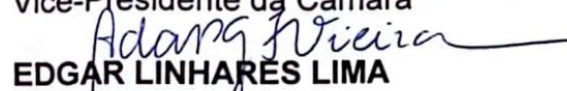
Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.


JOSE MARCELO FARIAS LIMA

Relator


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Vice-Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE